



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AVISO DE COMPRA DIRETA Nº3/2026

Processo Administrativo n.º32/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da Câmara Municipal de Buri, conforme exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos à disposição no site eletrônico da Câmara de Buri/SP "<https://cmburi.sp.gov.br>" e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Prazo limite para envio das propostas: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026, até as 17:00 horas.

E-mail para envio das propostas: bruno@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global por lote.

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Sob o regime de fornecimento integral por lote.

Valor estimado da contratação: R\$ 35.813,03 (Trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e três centavos).

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Câmara Municipal de Buri/SP, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO DA SILVA GOMES

Agente de Contratação
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

AVISO DE COMPRA DIRETA Nº3/2026

Processo Administrativo n.º32/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026, até as 17:00 horas.

E-mail para envio das propostas: bruno@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global por lote

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Sob o regime de fornecimento integral por lote.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Buri/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, até a data constante neste aviso.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo** destinados à identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da Câmara Municipal de Buri, compreendendo, entre outros itens: prismas de mesa, placas de identificação das salas dos vereadores, títulos de cidadão buriense, placas de honra ao mérito, letreiros, troféus, placas para os veículos oficiais, bandeiras externas (Nacional, Estadual e Municipal) e jogo de bandeiras para o Plenário, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através de envio de proposta no e-mail: bruno@cmburi.sp.gov.br, ou também poderá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Buri, no endereço, Rua Ruy Barbosa, 799 – Centro, Buri/SP, das 08h30min às 11h00 e das 13h às 16h30min.

3.1.1. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Buri/SP "<https://www.cmburi.sp.gov.br>", no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buri e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, como convite para participação.

3.1.2. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal de Buri a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.1.3. Para envio da proposta por meio de protocolo, o fornecedor deverá se cadastrar no sistema de protocolo da Câmara Municipal de Buri/SP.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Contratação e seu(s) anexo(s);

3.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

3.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitarem com o Município de Buri/SP.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. **Prazo limite para envio das propostas:** Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

I - Certidão Negativa de Débitos (CND) comprovando a regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito de negativas.

5.1.4. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

5.1.4.1. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara Municipal de Buri poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apurado o menor preço global e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Buri/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.2. Para apuração do menor preço global por lote, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendam aos requisitos deste aviso de compra direta e seus anexos, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Compra Direta não exclui, em

BX



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

9.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

e-mail: bruno@cmburi.sp.gov.br;

Telefone: (15) 3546-1326.

Buri/SP, 13 de fevereiro de 2026.


BRUNO DA SILVA GOMES
Agente de Contratação
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/1/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo** destinados à identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da Câmara Municipal de Buri, compreendendo, entre outros itens: prismas de mesa, placas de identificação das salas dos vereadores, títulos de cidadão buriense, placas de honra ao mérito, letreiros, troféus, placas para os veículos oficiais, bandeiras externas (Nacional, Estadual e Municipal) e jogo de bandeiras para o Plenário.

As especificações técnicas, relações nominais, layouts, textos e modelos gráficos dos itens constam do **Anexo I – Relação dos Itens** e do **Anexo II – Modelos dos Itens**, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

Os materiais destinam-se a atender às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo, assegurando a adequada identificação de ambientes, autoridades e serviços, bem como a realização de atos oficiais, homenagens e solenidades, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução e a entrega integral dos serviços/itens contratados, cujo prazo máximo para cumprimento é de até 02 (dois) meses, extinguindo-se após o adimplemento total do objeto. Excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que comprovado o interesse da Administração e a vantajosidade da medida, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para assegurar a plena execução das obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Buri, por meio da disponibilização de materiais essenciais à identificação dos ambientes, autoridades e serviços, bem como à realização de atos oficiais, solenidades e homenagens promovidas por este Poder Legislativo.

Os materiais a serem adquiridos – tais como prismas de mesa, placas de identificação, títulos honoríficos, letreiros, troféus e bandeiras – são indispensáveis para a organização dos espaços, a padronização visual e o fortalecimento da identidade



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

institucional da Câmara, conferindo clareza ao público e formalidade às atividades parlamentares. Ademais, parte dos itens atualmente existentes encontra-se desgastada, desatualizada ou insuficiente para atender à demanda, o que compromete a apresentação institucional e a adequada comunicação com a população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A contratação compreende a aquisição dos materiais de consumo destinados à identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da Câmara Municipal de Buri, conforme tabela de itens abaixo e de acordo com as especificações, relações nominais e modelos constantes nos **Anexos I e II**, partes integrantes deste Termo de Referência.

3.2 Tabelas de itens:

LOTE 1					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	11	UN.	Prismas de Mesa em formato "L" inclinado, em material acrílico, com placa em aço escovado, no tamanho de 33,6 x 5 cm, contendo nessa placa, o Brasão do Município colorido, o nome do Vereador e o cargo, conforme modelo em foto	R\$198,33	R\$2.181,67
02	12	UN.	Placas de identificação das Salas dos Vereadores numeradas, no tamanho de 35 x 10 cm, em aço escovado, conforme modelo em foto	R\$117,33	R\$1.408,00
03	11	UN.	Placas de identificação das Salas dos Vereadores, no tamanho de 33,6 x 5 cm, em aço escovado, com fundo imantado, contendo nessa placa, o nome do Vereador, conforme modelo em foto	R\$74,33	R\$817,68
04	11	UN.	Placa de Honra ao Mérito – Ouvidoria da Mulher, Placas em acrílico nas cores transparente, rosa e preto, com gravação dos dizeres coloridos incluindo letras pretas e símbolos rosa, em baixo relevo, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, medindo 20x15 cm, com a base em acrílico, nas cores transparente, rosa e preta medindo 24x 6,5 cm com pinos de suporte dourados, conforme modelo.	R\$141,04	R\$1.551,44
05	01	UN.	Placa institucional "Ouvidoria da Mulher – Janete Abreu Loureiro", confeccionada em ACM (Alumínio Composto) , com dimensões aproximadas de 100 cm x 120 cm e espessura de 3 mm . A arte será aplicada por impressão digital UV direta , garantindo alta definição, fidelidade de cores e durabilidade. A peça terá recorte no contorno do logotipo , acabamento semibrilho e fixação por sistema interno com parafusos não aparentes , proporcionando efeito flutuante na parede.	R\$1.020,00	R\$1.020,00
06	01	UN.	Troféu de Honra ao Mérito – Neri Francisco Caetano Moraes, Troféu de Honra ao Mérito – Base em aço inox com medida de 13,5 x 8 x 3 cm, com veludo vermelho na base; acrílico com as medidas de 9 x 19 x 14 x 22 x 0,8 cm, com os dizeres, encimado com uma placa em aço inox com as	R\$375,36	R\$375,36

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

			medidas de 14 x 10,5 cm contendo nessa placa, o mapa do Município de Buri em corrosão com a cor amarela, Brasão e Bandeira do Município, conforme em anexo.		
07	02	UN.	Placa para o Carro Oficial, com Brasão Colorido, inscrições Poder Legislativo 001, em Aço inox, fundo preto, com medidas de 40 x 14 cm, com furação Padrão Detran, conforme modelo em foto	R\$237,90	R\$475,80
08	02	UN.	Placa para o Carro Oficial, com Brasão Colorido, inscrições Poder Legislativo 002, em Aço inox, fundo preto, com medidas de 40 x 14 cm, com furação Padrão Detran, conforme modelo em foto	R\$237,90	R\$475,80
09	20	UN.	Títulos de Cidadão Buriense – conforme modelo e Relação	R\$390,33	
VALOR TOTAL				R\$ 16.112,42	
VALOR POR EXTENSO: Dezesesseis mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos.					

LOTE 2					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN.	Bandeiras Externas – Nylon Marítimo – Tamanho 1,28 x 0,90 m – Bandeira Nacional	R\$210,00	R\$840,00
02	04	UN.	Bandeiras Externas – Nylon Marítimo – Tamanho 1,28 x 0,90 m – Bandeira Estadual	R\$208,66	R\$834,66
03	08	UN.	Bandeiras Externas – Nylon Marítimo – Tamanho 1,28 x 0,90 m – Bandeira do Município, conforme modelo	R\$373,22	R\$2.985,79
04	01	UN.	Jogo de Bandeiras em Cetim – com Rosetas, no tamanho 1,12 x 1,60 m – Nacional, Estadual e Municipal, com Pedestal e Mastro para o Plenário	R\$3.876,66	R\$3.876,66
VALOR TOTAL				R\$ 8.537,11	
VALOR POR EXTENSO: Oito mil quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos.					

LOTE 3					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN.	Capacho personalizado constituído de filamentos de vinil entrelaçados e aplicados sobre um costado sólido de vinil com base antiderrapante, antichama, antifungos, com poder de absorção de sujeiras e resistente ao desgaste. Rebaixo vulcanizado para não oferecer resistência às rodas dos carrinhos de transporte e conferir durabilidade ao produto. Utilizado para ambiente interno, manutenção simples através de lavagem com água e sabão neutro. Cor e dimensões conforme anexo III, item 01. Personalização: Em bordado com logotipo institucional mais escrita "PODER LEGISLATIVO"	R\$1.205,66	R\$1.205,66
02	02	UN.	Capacho personalizado constituído de filamentos de vinil entrelaçados e aplicados sobre um costado sólido de vinil com base antiderrapante, antichama, antifungos, com poder de absorção de sujeiras e resistente ao desgaste. Rebaixo vulcanizado para não oferecer resistência às rodas dos carrinhos de transporte e conferir durabilidade ao produto. Utilizado para ambiente interno, manutenção simples através de lavagem com água e sabão neutro. Cor e dimensões conforme anexo III, item 02.	R\$1.638,33	R\$3.276,66

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

			Personalização: Em bordado com logotipo institucional mais escrita "PODER LEGISLATIVO"		
03	03	UN.	Capacho não personalizado constituído de filamentos de vinil entrelaçados e aplicados sobre um costado sólido de vinil com base antiderrapante, antichama, antifungos, com poder de absorção de sujeiras e resistente ao desgaste. Rebaixo vulcanizado para não oferecer resistência às rodas dos carrinhos de transporte e conferir durabilidade ao produto. Utilizado para ambiente interno, manutenção simples através de lavagem com água e sabão neutro. Dimensões 0,60mx0,80m – Cores escuras, tom a definir.	R\$451,66	R\$1355,00
04	04	UN.	Tapete de cozinha 40cmx1,35m, superfície 100% poliéster base antiderrapante, cores escuras em tom à definir, não personalizado.	R\$451,66	R\$1.806,66
05	02	UN.	Tapete Felpudo redondo 1.20m de diâmetro, Peludo 40mm de Pelagem - 100% poliéster base antiderrapante – cor a definir, não personalizado.	R\$474,76	R\$949,52
06	06	UN.	Toalha de mesa retangular, confeccionada em tecido de alta qualidade, com medidas mínimas de 1,50 metros de largura por 3,50 metros de comprimento. Tecido composto de algodão misto com poliéster (máximo 40% poliéster), com acabamento que proporcione caimento uniforme, resistência ao uso e facilidade de lavagem. Costuras reforçadas e acabamento em bainha em todo o contorno. Discreta ou ser de cor lisa, desde que padronizada conforme orientação do órgão contratante. Produto de primeira linha, novo, sem manchas, rasgos ou imperfeições, apropriado para uso institucional (eventos, reuniões e ambientes coletivos).	R\$428,33	R\$2.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.163,50	
VALOR POR EXTENSO: Onze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos.					

VALOR MÉDIO TOTAL DA COTAÇÃO

R\$ 35.813,03

VALOR POR EXTENSO: Trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e três centavos.

- 3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 3.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 3.5 O prazo de execução dos itens é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos solicitados abaixo:

- **Conformidade com o modelo:** os materiais deverão ser produzidos exatamente conforme os modelos, dimensões, cores, textos, brasões e padrões informados (inclusive fotos e layouts), garantindo padronização institucional.
- **Qualidade dos materiais:** utilização de matérias-primas adequadas ao uso institucional (acrílico, aço inox, nylon marítimo, cetim, etc.), assegurando durabilidade, resistência e acabamento compatíveis com ambientes internos e externos.
- **Personalização fiel:** nomes, cargos, numerações, inscrições e denominações deverão ser gravados conforme relação fornecida pela Câmara, sem erros ortográficos ou divergências.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- **Compatibilidade dimensional:** os itens deverão respeitar rigorosamente as medidas especificadas para cada produto (prismas, placas, letreiros, bandeiras, títulos e troféus).
- **Acabamento profissional:** bordas, gravações, pintura, impressão e fixações deverão apresentar padrão profissional, sem rebarbas, falhas ou imperfeições visíveis.
- **Adequação normativa:** as placas para veículos deverão observar o padrão exigido pelo DETRAN (furação e dimensões), e as bandeiras deverão seguir proporções e padrões oficiais.
- **Prazo de entrega:** todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no instrumento contratual, em perfeitas condições de uso.
- **Embalagem e transporte:** os produtos deverão ser embalados de forma a evitar danos durante o transporte, especialmente itens frágeis e personalizados.
- **Garantia contra defeitos:** a contratada deverá substituir, sem ônus, qualquer item que apresente defeito de fabricação, divergência de modelo ou erro de personalização.
- **Regularidade do fornecedor:** a empresa deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal essenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Fiscalização:** a execução deverá permitir conferência item a item pelo fiscal do contrato, com aceite apenas após verificação de conformidade.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Para esta contratação não haverá indicação de marca específica, entretanto se baseia em marcas referenciais.

Da exigência da amostra

4.3 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

Da exigência da carta de solidariedade

4.4 Não aplicável

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Condições de Entrega

- 5.1 A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única, no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Endereço de entrega: Os bens serão entregues na Rua Ruy Barbosa, 799, Centro, Buri/SP, no horário das 08:30 às 16:00 horas, sempre com contato telefônico antecipado no número (15)3546-1326, para melhor planejamento da equipe que receberá os itens da entrega, de segunda a sexta-feira, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 O prazo de garantia é conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5 Caso seja verificado itens em má qualidade, quebrados, sujos, deteriorados ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e até mesmo, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às medidas de penalidades descritas no Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.133, de 2021 ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da mesma lei.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 6.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)
- 6.12** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, paraefeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **por demanda**, após a execução dos serviços/itens efetivamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, mediante emissão de **Ordem de Serviço**. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato **relatório dos serviços/itens executados**, discriminando os serviços realizados ou itens entregues, as quantidades, os equipamentos atendidos e os valores correspondentes, para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

7.8.1 Após aprovação do relatório, o Gestor do contrato autorizará a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal.

7.9 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.10 O pagamento será realizado **com base na quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE**, conforme os preços unitários contratados

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. RAZÃO DA ESCOLHA, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Razão da escolha:

8.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14.133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresas qualificadas no ramo da atividade, tendo em vista o menor preço global ofertado por Lote, sendo a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Buri.

Forma de fornecimento:

8.2 O fornecimento do objeto **não se caracteriza como serviço continuado**, sendo executado de forma pontual, conforme demanda da Administração.

Exigências de habilitação (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Registro comercial, no caso de empresa individual;

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 8.5** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 8.6** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea, deste subitem;
- 8.7** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.9** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.10** **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.13** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

9.2 Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL por LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3 O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 35.813,03 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Lei Municipal nº1474/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação da demandada, como segue:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão. **01 - Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 – Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 – Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **30.44 Material de Consumo – Material de Sinalização Visual e Afins, Lote 1, (itens 1/2/3/4/5/6/7/8/9), valor estimado R\$ 16.112,42 (Dezesseis mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos.)**

Elemento de Despesa: **30.50 Material de Consumo – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias, Lote 2, (itens 1/2/3/4), valor estimado R\$ 8.537,11 (Oito mil quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos).**

Elemento de Despesa: **30.22 Material de Consumo – Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Lote 3, (itens 1/2/3/4/5/6), valor estimado R\$ 11.163,50 (Onze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos.)**



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 11.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4 Atender às determinações regulares emitidas pela contratante (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. Legislação Anticorrupção

131 A contratante e a contratada declaram conhecer as leis e as regras que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "*Legislação Anticorrupção*".

Em todas as atividades e atos relacionados à execução do futuro contrato, compromete-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a "*Legislação Anticorrupção*". Bem como obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela "*Legislação Anticorrupção*".

O objetivo da execução do objeto do futuro contrato, será adotar as melhores práticas de controle para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas. As partes e os envolvidos na execução do futuro contrato estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto do futuro contrato, não afrontam a Legislação Anticorrupção.

As partes concordam e autorizam os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas, darão ciência aos responsáveis das partes.

Qualquer violação por qualquer das partes à Legislação Anticorrupção ou à Cláusula contratual ou norma deste Termo de Referência, será considerada uma infração grave e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo as partes o direito de declarar rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

14. Definição do Foro

14.1 Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do futuro contrato, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da contratante.

15. Formalização e Publicação do Contrato

15.1 A formalização do contrato se dará através das cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada parte.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial - DOM, sendo condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 São condições gerais para todos os equipamentos e materiais objeto desse Termo, se tratar de produtos novos, com prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.3 Todos os itens devem estar em perfeitas condições de uso sem avarias de qualquer espécie possibilitando o início de sua utilização imediata. Devem apresentar manual de uso e/ou montagem, quando necessário, ou ainda de montagem no local por equipe de apoio do contratado, deve contar com todos os itens necessários para sua montagem e uso.

16.4 No caso de item que necessite treinamento o contratado deverá oferecer o serviço de treinamento para a utilização adequada, em data a ser definida pelo gestor do Contrato.

16.5 Qualquer item que apresente defeito ou vício que cause dificuldade para sua montagem ou uso deverá ser substituído prontamente pelo contratado.

16.6 A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única, no prazo de 02 (dois) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato pelo departamento responsável.

16.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.8 Os bens serão entregues na Rua Ruy Barbosa, 799, Centro, Buri/SP, no horário das 08:30 às 16:00 horas, sempre com contato telefônico antecipado no número (15) 3546-1326, para melhor planejamento



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

da equipe que receberá os itens da entrega, de segunda a sexta-feira, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal.

17. Considerações Finais

17.1 Encerrado o processo de contratação, o representante legal da empresa será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar o contrato, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a aceitabilidade da proposta.

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência nos termos da legislação pertinente.

Buri/ SP, 30 de janeiro de 2026

Termo de Referência elaborado por,

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

Secretário Administrativo
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO E MODELOS DOS ITENS:

Lote/Item	Quant.	Descrição	Nomes dos Vereadores
Lote 1 Item 1	11	Prismas de Mesa	Cláudia Maria de Lima Presidente Leandro Rodrigues Mendes 1º Vice-Presidente Isabela Aparecida Camargo Machado Monteiro 2ª Vice-Presidente Ivone Aparecida Lopes Pereira Chain 1ª Secretária Andreia Aparecida Rodrigues Vieira 2ª Secretária Armando Machado Vereador Carolina Spallutto Antunes Vereadora Celso Caiubi Albuquerque Camargo do Nascimento Vereador Pedro Luís Arato Fonseca Vereador Reverson dos Santos Batista Vereador Rogério Vieira Veronezzi Vereador
Lote 1 Item 2	12	Placas de Identificação das Salas dos Vereadores Numeradas	Conforme Relação e Modelo
Lote 1 Item 3	11	Placas de Identificação das Salas – Nome dos Vereadores	Cláudia Maria de Lima Leandro Rodrigues Mendes Isabela Aparecida Camargo Machado Monteiro Ivone Aparecida Lopes Pereira Chain Andreia Aparecida Rodrigues Vieira Armando Machado Carolina Spallutto Antunes Celso Caiubi Albuquerque Camargo do Nascimento Pedro Luís Arato Fonseca Reverson dos Santos Batista Rogério Vieira Veronezzi
Lote 1 Item 4	11	Placa de Honra ao Mérito –	Conforme Relação e Modelo



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

		Ouvidoria da Mulher	
Lote 1 Item 5	01	Placa – Ouvidoria da Mulher – Janete Abreu Loureiro	Conforme Modelo
Lote 1 Item 6	01	Troféu de Honra ao Mérito	Conforme Modelo
Lote 1 Item 7	02	Placa para o Carro Oficial – Poder Legislativo 001	Conforme Modelo
Lote 1 Item 8	02	Placa para o Carro Oficial – Poder Legislativo 002	Conforme Modelo
Lote 1 Item 9	20	Títulos de Cidadão Buriense	Conforme Relação e Modelo
Lote 2 Item 1	04	Bandeiras	Bandeiras Nacional
Lote 2 Item 2	04	Bandeiras	Bandeiras Estadual
Lote 2 Item 3	08	Bandeiras	Bandeiras do Município
Lote 2 Item 4	01	Jogo de Bandeiras em Cetim – com Rosetas, com Pedestal e Mastro	Plenário



MUNICÍPIO DE BURI


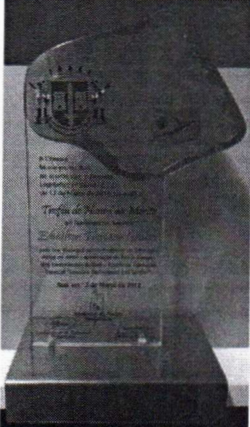


Poder Legislativo
Estado de São Paulo

<p>Prismas Item 1 Lote 1</p>	
<p>Placas Item 2 Lote 1</p>	
<p>Placas Item 3 Lote 1</p>	
<p>Placas Item 4 Lote 1</p>	



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

<p>Placa Item 5 Lote 1</p>	
<p>Troféu Item 6 Lote 1</p>	
<p>Placa Carro Oficial 001 Item 7 Lote 1</p>	
<p>Placa Carro Oficial 002 Item 8 Lote 1</p>	

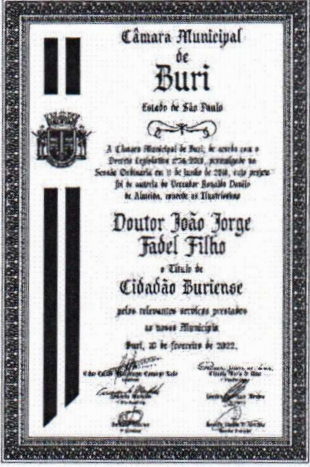

Handwritten signature or initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

<p>Título de Cidadão Buriense Item 9 Lote 1</p>	
<p>Bandeiras Itens 1, 2 e 3 Lote 2</p>	
<p>Jogo de Bandeiras em Cetim, com Rosetas, com Pedestal e Mastro Item 4 Lote 2</p>	

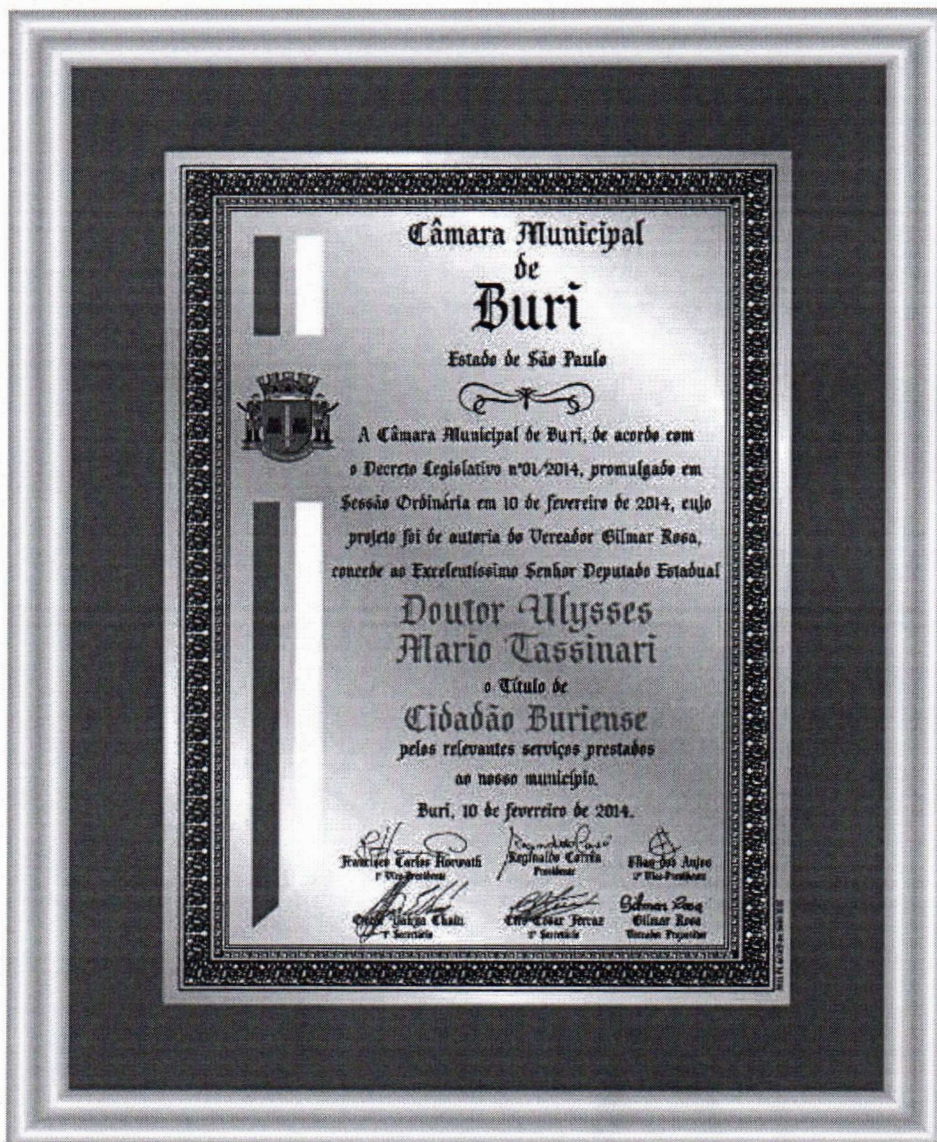


MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

LOTE 1
ITEM 9



1 placa em aço inox baixo relevo 200x300mm com veludo vermelho,
moldura meia cana alumínio final 300x400mm.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

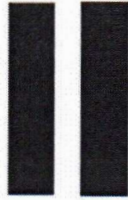
E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

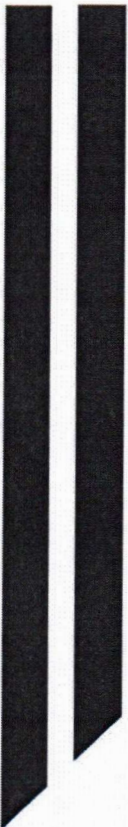


Câmara Municipal de Buri

Estado de São Paulo



A Câmara Municipal de Buri, de acordo com o Decreto Legislativo nº85/2021, promulgado na Sessão Ordinária em 26 de abril de 2021, cujo projeto foi de autoria do Vereador Gabriel de Oliveira Comeron, concede ao Ilustríssimo




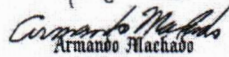
Dr. José Tadeu Vieira

o Título de
Cidadão Buriense

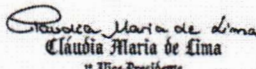
pelos relevantes serviços prestados
ao nosso Município.

Buri, 10 de fevereiro de 2022.


Celso Cândido Antunes
Presidente e Vereador Propositor


Armando Machado
2º Vice-Presidente


Armando Antunes
2º Secretário


Cláudia Maria de Lima
1ª Vice-Presidente


Leandro Rodrigues Mendes
Secretário


Gabriel de Oliveira Comeron
Vereador Propositor



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

COMPRA DIRETA Nº 3/2026

PROCESSO Nº32/1/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, para identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da câmara municipal de buri, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:		FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:				
LOTE				
ITEM	DESCRIPTIVO MÍNIMO QTD.	QTD.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01				
02				
03				
TOTAL POR EXTENSO:				

OBSERVAÇÕES:

a) Prazo de Validade da Proposta:

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que todos os ITENS atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I.

2 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares por conta da contratante;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL, de de .

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

COMPRA DIRETA Nº3/2026 PROCESSO Nº32/1/2026

Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº....., DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.
3. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
6. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
7. Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
8. Que recebeu todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
9. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
10. Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
11. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dados do representante da empresa que assinará o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no Aviso:	
Nome:	
R.G nº:	
C.P.F nº:	
Endereço Residencial:	
e-mail:	
Cargo do Representante Legal:	

_____, ____ de fevereiro de 2026.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

COMPRA DIRETA Nº3/2026 PROCESSO Nº32/1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP E A
EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.685.483/0001-05, situada a Rua Ruy Barbosa, nº799, Centro, Buri, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora **CLAUDIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG. n.º36.504.036-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.219.128-33, residente e domiciliada na Rua João Francisco Bueno, nº41, Conjunto Habitacional Kurt Kriechle, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000; e, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante _____, brasileiro (a), casado (o) ou solteiro (a), profissão _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Compra Direta nº3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo** destinados à identificação institucional, organização dos ambientes e realização de solenidades oficiais da Câmara Municipal de Buri, compreendendo, entre outros itens: prismas de mesa, placas de identificação das salas dos vereadores, títulos de cidadão buriense, placas de honra ao mérito, letreiros, troféus, placas para os veículos oficiais, bandeiras externas (Nacional, Estadual e Municipal) e jogo de bandeiras para o Plenário, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no termo de referência do Processo Administrativo nº32/1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

2.2. O prazo para entrega dos itens será de 02 (dois) meses corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura de contrato.

2.3. A prorrogação deste contrato poderá ser feita, mediante ateste da autoridade competente, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento de técnicos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de PIX ou TED, em favor da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA em parcela única, após a devida entrega e conferência de todos os itens, até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de nota fiscal, juntamente com os documentos habilitatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Com relação ao reajuste contratual, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais adquiridos;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Corrigir os documentos, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal pertinente a execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. O contrato poderá ser extinto:

11.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A Lei Municipal nº1474/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação da demandada, como segue:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão: **01 - Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 – Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 – Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **30.44 Material de Consumo – Material de Sinalização Visual e Afins, Lote 1, (itens 1/2/3/4/5/6/7/8/9);**

Elemento de Despesa: **30.50 Material de Consumo – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias, Lote 2, (itens 1/2/3/4);**

Elemento de Despesa: **30.22 Material de Consumo – Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Lote 3, (itens 1/2/3/4/5/6).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria nº 90/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: _____ – cargo: _____, CPF nº _____ e a gestão do contrato, do



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

agente público: _____ - cargo :
_____ CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buri, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATANTE
CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – Nome
CPF nº

2 – Nome
CPF nº



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º xx/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/1/2026 E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO/ PROCURADORA JURÍDICA: CAROLINA MORAES KUBO OAB/SP nº: 251.531

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BURI – SP, xx de _____ de 2026.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: representante da empresa
CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL DO CONTRATO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da execução do presente contrato.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____

Assinatura:



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE- SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/1/2026
COMPRA DIRETA Nº3/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ N.º: 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: _____

CNPJ N.º: _____

CONTRATO N.º: xx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/1/2026 E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ _____

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buri – SP, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º xx/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/1/2026 E SEUS ANEXOS.

Nome:	Claudia Maria de Lima
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Buri
CPF:	220.219.128-33
Período de gestão:	2025/2026

Buri – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/1/2026 E SEUS ANEXOS.

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Buri – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante da empresa
Nome da Empresa

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º32/2026
COMPRA DIRETA N.º3/2026
CONTRATO n.º xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI – CNPJ n.º 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E REALIZAÇÃO DE SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º32/1/2026 E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

VIGÊNCIA:

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri